DECRETO Nº 180, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da administração direta, indireta e na autarquia no exercício de 2020"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito do Município de Itapira no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população, e

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Federal nº 9.093, de 12/09/1995,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2020, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e na autarquia, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público:

FERIADOS NACIONAIS (Leis Federais 6.802/80 e 10.607/02)

a. 01 de janeiro, quarta-feira, Confraternização Mundial;
b. 21 de abril, terça-feira, Tiradentes;
c. 01 de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalhador;
d. 07 de setembro, segunda-feira, Dia da Independência do Brasil;
e. 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida;
f. 02 de novembro, segunda-feira, Finados;
g. 15 de novembro, domingo, Proclamação da República;
h. 25 de dezembro, sexta-feira, Natal.

FERIADO ESTADUAL (Lei nº 9.497/97):

a. 09 de julho, quinta-feira, data magna do Estado de São Paulo.

FERIADOS MUNICIPAIS: (Lei nº 3.880/06)

I - Religiosos

a. 10 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo;
b. 13 de maio, quarta-feira, Festa em louvor a São Benedito;
c. 11 de junho, quinta-feira, Corpus Christi;
d. 08 de setembro, terça-feira, Padroeira da Cidade, N.S. da Penha .

II - Feriado Civil

a. 24 de outubro, sábado, aniversário da fundação da Cidade de Itapira.

Art. 2º - Fica declarado facultativo o ponto nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2020:

a. 24 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;
b. 25 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;
c. 26 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas, até às 13 horas;
d. 28 de outubro, quarta-feira, Dia do Funcionário Público;
e. 24 de dezembro, quinta-feira, véspera do Natal;
f. 31 de dezembro, quinta-feira, véspera da Confraternização Mundial;

Art. 3º - No exercício de 2020 não haverá expediente nos dias:

a. 20 de abril, segunda-feira, véspera de Tiradentes;
b. 12 de junho, sexta-feira, posterior ao Corpus Christi;
c. 10 de julho, sexta-feira, posterior da data magna do Estado de São Paulo;

Art. 4º - A compensação das jornadas não cumpridas nos dias referidos no artigo 3º deste Decreto dar-se-á no período de janeiro a novembro de 2020.

§ 1º - A compensação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita no início, intervalo do almoço ou final do expediente, ou ainda, em dias de campanhas de saúde pública, campeonatos, eventos cívicos e outros conforme a necessidade dos serviços da Pasta em que estiver lotado o servidor, sendo que deverá ser à razão de no mínimo 30 (trinta) minutos cada período de compensação.

§ 2º - O planejamento, a programação e a execução da compensação estabelecida neste artigo serão feitos sempre sob a supervisão e fiscalização da chefia imediata.

§ 3º - Não haverá necessidade de compensação quando o dia útil não trabalhado recair durante o período de férias ou demais afastamentos legais.

§ 4º - O Gabinete de cada Secretaria ficará responsável pelo controle dos relatórios de compensação dos seus servidores e a entrega final e definitiva ao Departamento de Pessoal, devidamente assinados pelo servidor e chefia imediata, deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 11/12/2020.

§ 5º - A falta da entrega do relatório de horas dentro do prazo estabelecido serão consideradas não compensadas as horas, bem como a não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes e também o apontamento de falta ao serviço no(s) respectivo(s) dia(s).

Art. 5º - Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais que prestam serviços inadiáveis à população, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente e os seus secretários e/ou diretores deverão baixar ordem de serviço nesse sentido.

Parágrafo único - Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de novembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS